



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2001-PMM

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 014/2000, de 26 de dezembro de 2000.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os dispositivos a seguir mencionados da Lei Complementar nº 014, de 26 de dezembro de 2000, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Macapá, as Autarquias e das Fundações Públicas e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º.

§ 1º. As funções de confiança (CAI) somente poderão ser preenchidas por servidores do quadro efetivo, e os cargos em comissão (DAS) deverão ser ocupados por no mínimo 20% dos servidores de carreira, observando o disposto no art. 37, V da Constituição Federal.

Art. 62. Ao servidor do quadro efetivo investido em função de confiança (CAI) ou função de direção, chefia ou assessoramento (DAS), é devido uma gratificação pelo exercício.

§ 1º. A gratificação prevista neste artigo, incorpora-se à remuneração do servidor e integra os proventos da aposentadoria, na proporção de 1/5 (um quinto), da gratificação do cargo ou função para o qual foi nomeado ou designado, a cada doze meses de efetivo exercício, até o limite de 5/5 (cinco quintos).

§ 2º. Entende-se como gratificação a ser incorporada à remuneração do servidor, a parcela referente à representação do cargo de Provimento em Comissão de Direção e Assessoramento Superior - DAS, ou gratificação pelo desempenho de Função Gratificada ou Grupo de Chefia e assistência Intermediária - CAI.

§ 3º. Quando mais de um cargo em comissão ou função gratificada houver sido exercido no período de doze meses, a parcela a ser incorporada terá como base de cálculo a exercida por maior tempo.

§ 4º. Ocorrendo o exercício do cargo em comissão ou de função gratificada de nível mais elevado, por período de doze meses após a incorporação dos 5/5 (cinco quintos),



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

poderá haver atualização progressiva das parcelas já incorporadas observando o disposto no parágrafo anterior.

§ 5º. Enquanto no exercício da função de confiança (gratificada) ou função de direção, chefia ou assessoramento, o servidor não terá direito a incorporar os vencimentos do cargo efetivo à gratificação de que trata este artigo.

§ 6º. Lei específica estabelecerá a remuneração dos cargos em comissão e das funções gratificadas.

Art. 77.

Parágrafo Único. *REVOGADO*

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 28 de dezembro de 2001.

GILSON UBIRATAN ROCHA

Prefeito do Município de Macapá - em exercício

D.O.M. Nº 591

28/02/01

1001-1002

1001-1002

Fis. 18
Rub. *[Signature]*